



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Revogação.**

**Processo administrativo nº 004/PMS/2025.**

**Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social.**

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade da revogação do Processo de Registro de Preços Eletrônico - 002/FMAS/2025/2025, conduzido pelo Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sapucaia, conforme informado no Termo de Revogação datado de 24/02/2025. A revogação do processo foi realizada por iniciativa da Autoridade Competente, sob a justificativa de que a maioria dos itens licitados resultou fracassada, tornando inviável a continuidade do certame.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A revogação de licitação deve ser pautada nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sendo amparada pelas seguintes normativas:

Lei n.º 14.133/2021: O artigo 71 permite a revogação da licitação por razões de interesse público superveniente devidamente justificadas.

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Princípios administrativos: A decisão deve estar em conformidade com os princípios da motivação, eficiência e economicidade, evitando a realização de processos que não atendam ao interesse público de maneira satisfatória.

### 3. ANÁLISE DA MOTIVAÇÃO

O Termo de Revogação apresentado, justifica a decisão com base na expressiva quantidade de itens fracassados. Um certame com grande número de itens fracassados compromete a eficácia do objeto do contrato e pode gerar contratações parciais que não suprem as necessidades da Administração Pública.

Dos itens licitados, observou-se que:

Diversos itens foram desclassificados por não atenderem aos critérios técnicos do edital;

Algumas propostas foram consideradas economicamente inviáveis;



Empresas não apresentaram documentação exigida para habilitação;

Esses fatores levaram a Administração a optar por um novo procedimento licitatório, ajustando as condições para maior competitividade e eficácia.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a revogação de certames deve ser fundamentada em razões de interesse público e economicidade, garantindo que a decisão administrativa não seja arbitrária ou contrária ao princípio da isonomia entre os participantes.

#### **4. CONSEQUÊNCIAS DA REVOGAÇÃO**

A revogação do certame implica nas seguintes medidas:

Divulgação formal da decisão para conhecimento dos interessados;

Realização de um novo procedimento licitatório, com eventuais ajustes no edital e no termo de referência para evitar os problemas identificados;

Revisão dos critérios de habilitação e julgamento para assegurar maior efetividade do próximo certame;

Possibilidade de questionamentos administrativos ou judiciais por parte dos participantes, caso discordem da revogação.

#### **5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

Diante da análise do Termo de Revogação, das normas aplicáveis e das razões apresentadas, conclui-se que a decisão da Administração Pública está devidamente fundamentada e encontra amparo legal. Recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- Publicação da revogação no Diário Oficial e demais meios exigidos pela legislação;
- Reavaliação dos critérios de qualificação técnica para evitar nova incidência de itens fracassados;
- Se for o caso, ajuste do termo de referência, levando em conta as dificuldades relatadas pelos fornecedores;
- Promoção de maior transparência e comunicação com os participantes para mitigar questionamentos futuros.

Este parecer está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública e pode ser utilizado para subsidiar decisões futuras sobre o certame.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
*Assessoria Jurídica*

É o parecer, salvo melhor juízo, Atenciosamente;

Sapucaia – PA, 28 de fevereiro de 2025

**ALEXCEIA FERREIRA**  
Advogada  
OAB/PA 11687

